

"Art. 1 Todos os bens comercializados no Brasil, insumos, produtos finais e serviços, sujeitos a regulamentação técnica, devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor.

Art. 5 As pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que atuem no mercado para prestar serviços ou para fabricar, importar, instalar, utilizar, reparar, processar, fiscalizar, montar, distribuir, armazenar, transportar, acondicionar ou comercializar bens são obrigadas ao cumprimento dos deveres instituídos por esta Lei e pelos atos normativos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro, inclusive regulamentos técnicos e administrativos. (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

Art. 8 Caberá ao Inmetro ou ao órgão ou entidade que tiver delegação de poder de polícia processar e julgar as infrações e aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades: (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

- advertência;

- multa;

- interdição; IV - apreensão; V - inutilização.

- inutilização; (Redação dada pela Medida Provisória nº 541, de 2011)

- suspensão do registro de objeto; e (Incluído pela Medida Provisória nº 541, de 2011)

- cancelamento do registro de objeto. (Incluído pela Medida Provisória nº 541, de 2011)

- inutilização; (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

- suspensão do registro de objeto; e (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

- cancelamento do registro de objeto. (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

Art. 9 A pena de multa, imposta mediante procedimento administrativo, poderá variar de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

§ 1º Para a gradação da pena, a autoridade competente deverá considerar os seguintes fatores: (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

- a gravidade da infração; (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

- a vantagem auferida pelo infrator; (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

- a condição econômica do infrator e seus antecedentes; (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

- o prejuízo causado ao consumidor; e (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

- a repercussão social da infração. (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

§ 2º São circunstâncias que agravam a infração: (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

- a reincidência do infrator; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

- a constatação de fraude; e (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

- o fornecimento de informações inverídicas ou enganosas. (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

§ 3º São circunstâncias que atenuam a infração: (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

- a primariedade do infrator; e (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

- a adoção de medidas pelo infrator para minorar os efeitos do ilícito ou para repará-lo. (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011)."

O art. 56 do Código de Defesa do Consumidor estabelece:

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- multa;

- apreensão do produto; III - inutilização do produto;

IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente; V - proibição de fabricação do produto;

VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; VII - suspensão temporária de atividade;

- revogação de concessão ou permissão de uso;

- cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;

- interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; XI - intervenção administrativa;

XII - imposição de contrapropaganda.

Tendo em vista o caso em questão, o posto de combustível supracitado encontrar-se exercendo vantagem excessiva sobre o consumidor, pois apresenta erro de medição superior ao máximo admitido em bico de abastecimento para combustível.

Em que pese a empresa tenha dito que faz as manutenções preventivas, estas se mostraram insuficientes para os valores de medição que foram encontrados.

Dessa forma, estando a fase probatória concluída e não restando novas diligências a serem tomadas, **DETERMINO o arquivamento** do feito com a aplicação de multa no valor de R\$: 20.000,00 (vinte mil reais), considerando os valores elevados em prejuízo ao consumidor, devendo o valor ser revestido em prol do Fundo Estadual do Consumidor (Lei nº 6.308/2013).

A Secretaria Unificada para proceder as atualizações necessárias no SIMP. Encaminhe-se os autos ao JURCON para homologação do arquivamento.

Comunique-se a empresa do arquivamento e que o procedimento será submetido a JURCON para homologação.

Publique-se no DOEMPPI esta decisão, caso o procedimento não seja sigiloso.

É o parecer

Parnaíba-PI, 08 de junho de 2022

CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Promotor da 2ª Promotoria de Justiça

2.18. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 10ª ZONA ELEITORAL - PICOS

PORTARIA Nº 01/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 01/2022

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo Eleitoral visando acompanhar e fiscalizar os atos eleitorais dos partidos políticos/candidatos e eleitores durante as eleições do ano de 2022, cuja atribuição seja da 10ª Zona Eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL NO ESTADO DE PIAUÍ, por sua representante, com atuação na Promotoria Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral (Picos, Paquetá e Aroeiras do Itaim), no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 8º, III e IV, da Resolução CNMP Nº 174/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Eleitoral fiscalizar a fiscalização do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal, ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que já se iniciou o Calendário das eleições do ano de 2022, sendo necessária a atuação contínua e efetiva do Ministério Público Eleitoral a fim de fiscalizar e garantir a legalidade de todo o trâmite das eleições anuais;

RESOLVE:

Instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 01/2022**, a fim de acompanhar e fiscalizar os atos eleitorais dos partidos políticos/candidatos e eleitores durante as eleições do ano de 2022, cuja atribuição seja da 10ª Zona Eleitoral, e determinando desde logo:

1. AUTUAÇÃO da presente Portaria, juntamente dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio;

- 2. REMESSA** desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Cartório Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral, e à Procuradoria Regional Eleitoral Do Piauí, para conhecimento;
- 3. REMESSA** desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça;
- 4. NOTIFIQUE-SE** todos os contatos dos partidos políticos da 10ª Zona Eleitoral sobre a instauração desde procedimento, bem como da reunião agendada para o **dia 24 de junho de 2022, às 9h**, no auditório da sede das Promotorias de Justiça de Picos;
- 5. COMUNIQUE-SE** o Magistrado que atua na 10ª ZE, sobre a instauração e sobre a reunião.

Após autuação, registro e cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos para as demais providências.
Cumpra-se.

Picos-PI, 10 de junho de 2022

ROMANA LEITE VIEIRA
Promotora Eleitoral

3. CONTROLADORIA INTERNA

3.1. EXTRATOS DE DECISÕES

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0316.0015372/2022-24

Requerente: Rayssa Fernandes Lima

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ATO PGJ Nº 414/2013, em consonância com os pareceres da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças sob nº 278/2022 (Sei nº 0248732) e da Controladoria Interna sob nº 376/2022 (Sei nº 0250265), o pagamento de 1/2 (meia) diária, em favor da servidora RAYSSA FERNANDES LIMA, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15.629, devido a seu deslocamento de Castelo do Piauí - PI a São João da Serra - PI, no dia 26/05/2022, para acompanhamento da execução do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos (PROAJA), no referido município, conforme designado em Portaria PGJ/PI nº 1469/2022 (Sei nº 0248474).

Teresina-PI, 08 junho de 2022

Hugo de Sousa Cardoso

Subprocurador de Justiça Institucional

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2022/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2022/PGJ

a) Espécie: contrato Nº **26/2022/PGJ**, firmado em 10 de junho de 2022, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 65.149.197/0002-5;

b) Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de toner para impressoras do MP-PI, mediante quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) e anexo I do contrato.

c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. **19.21.0428.0012481/2022-62** -SEI;

e) Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 08/2022 (Ata de Registro de Preços nº 05/2022;

f) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei supra.

g) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 56.499,75 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101 Projeto/Atividade: 2000, Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Nota de Empenho: 2022NE00526;

i) Signatários: pela contratada, Sr. Leandro Figueiredo de Castro, CPF (MF)***.371.746-** e contratante, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional

ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA: REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS

GERAIS LTDA, CNPJ: 65.149.197/0002-51

ENDEREÇO: RODOVIA ES-010, N.º 4255 A, SALA 05, CHÁCARA 274A, BAIRRO

JARDIM LIMOEIRO CEP: 29.164-140 - SERRA/ES

REPRESENTANTE: LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO, CPF:*.371.746-****

PHONE: (31) 3047-4990

E-MAIL: repremig@repremig.com.br; leandro@repremig.com.br

LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	Q T D E . REG.	VALOR UNITÁRIO	1 ^a AQUISIÇÃO	VALOR TOTAL
					P . G . A . - 12481/2022-62	
1	Toner hp laser jet	Und.	150	R\$ 753,33	75	56.499,75